

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

Data, Horário, Local: No dia 6 de fevereiro de 2025, às 11h30, em formato híbrido, no escritório da BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.984, 6º andar, CEP 05.402-500 (“**Companhia**” ou “**BrasilAgro**”).

Convocação: Convocação realizada, nos termos do artigo 20, parágrafo primeiro, do Estatuto Social e do artigo 4.3.1. do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

Presença: Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Eduardo Sergio Elsztain, Alejandro Gustavo Elsztain, Alejandro Gustavo Casaretto, Matias Ivan Gaivironsky, Saúl Zang, Efraim Horn, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Isaac Selim Sutton, Isabella Saboya de Albuquerque. (“**Conselheiros**”). Fica consignada a participação de Conselheiros via manifestação de voto por escrito, conforme facultado nos artigos 16, parágrafo único e artigo 20, caput, do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Presidente: Eduardo S. Elsztain; Secretário: André Guillaumon.

Ordem do dia: Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** tomada de empréstimo com Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“**BNB**”); **(ii)** ratificação da renovação do Contrato de Seguro de Responsabilidade de Administradores (“**Seguro D&O**”); **(iii)** atualização do Código de Conduta; **(iv)** atualização da Política de Indicação da Companhia; **(v)** atualização do Regimento Interno do Conselho de Administração; **(vi)** atualização da Política de Negociação de Valores Mobiliários; **(vii)** atualização da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; **(viii)** atualização da Política de Transações com Partes Relacionadas; **(ix)** regimento interno do Comitê Financeiro; **(x)** regimento interno do Comitê Executivo; e **(xii)** retificar o endereço da sede da Companhia.

Deliberações: Após a análise e discussões sobre as matérias constantes na ordem do dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

- (i) aprovar, com base no parecer favorável do Comitê Financeiro, a tomada de empréstimo junto ao BNB pela Companhia, no valor de até **BRL 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, convertidos em dólar norte-americano, e eventuais contratos de swap relacionados a essa operação, nos termos da Cláusula 21, inciso XXIV, do Estatuto Social da Companhia, assim como autorizar que a subsidiária Agrifirma Agro Ltda. outorgue aval à Companhia para a presente operação;
- (ii) ratificar, com base no parecer favorável do Comitê Financeiro, a renovação do Seguro D&O para o ano de 2025/2026 com a seguradora Tokio Marine, conforme termos e condições comerciais pactuados;
- (iii) aprovar, com base no parecer favorável do Comitê de Auditoria, a atualização do Código de Conduta da Companhia, nos termos do **Anexo I** da presente ata;
- (iv) aprovar, com base no parecer favorável do Comitê de Remuneração, a atualização da Política de Indicação da Companhia, nos termos do **Anexo II** da presente ata;

- (v) aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho de Administração, nos termos do **Anexo III** da presente ata;
- (vi) aprovar, com base no parecer favorável do Comitê de Auditoria, a atualização da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, nos termos do **Anexo IV** da presente ata;
- (vii) aprovar a atualização da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, nos termos do **Anexo V** da presente ata;
- (viii) aprovar a atualização da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, nos termos do **Anexo VI** da presente ata;
- (ix) aprovar o Regimento Interno do Comitê Financeiro da Companhia, nos termos do **Anexo VII** da presente ata;
- (x) aprovar o Regimento Interno do Comitê Executivo da Companhia, nos termos do **Anexo VIII** da presente ata;
- (xi) retificar o endereço da sede da Companhia **de** Município São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n°. 2.984, conjuntos 61 e 62, 6º andar, CEP 05.402-500 **para** Município São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n°. 2.942, 6º andar, CEP 05.402-500.
- (xii) **Documentos Arquivados:** É parte inseparável da presente ata, e com ela é arquivada o Código de Conduta da Companhia atualizado nesta data (**Anexo I**), a Política de Indicação da Companhia atualizada nesta data (**Anexo II**), o Regimento Interno do Conselho de Administração atualizado nesta data (**Anexo III**), a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia atualizada nesta data (**Anexo IV**), a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia atualizada nesta data (**Anexo V**), a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia atualizada nesta data (**Anexo VI**), o Regimento Interno do Comitê Financeiro da Companhia (**Anexo VII**) e o Regimento Interno do Comitê Executivo da Companhia (**Anexo VIII**).

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros.

Assinatura: Mesa Eduardo S. Elsztain, Presidente; André Guillaumon, Secretário. Membros do Conselho de Administração: Eduardo S. Elsztain, Alejandro G. Elsztain, Saúl Zang, Alejandro Gustavo Casaretto, Matias Ivan Gaivironsky, Efraim Horn, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Isabella Saboya de Albuquerque e Isaac Selim Sutton.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

André Guillaumon
Secretário

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

ANEXO I

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CÓDIGO DE CONDUTA DA
BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**

I. PRINCÍPIOS E VALORES

A BrasilAgro deve conduzir suas atividades empresariais com honestidade e integridade, o que exige que seus negócios e relações cotidianas sejam conduzidos em estrita observância de todas as leis e regulamentos aplicáveis, de acordo com o mais elevado padrão de ética.

Deve trabalhar em prol de melhoria contínua e no cumprimento da legislação e normativa do meio ambiente vigente.

O presente código foi inspirado nos princípios de integridade, transparência e reciprocidade nas relações internas e externas, com comunicação ampla e eficaz enfatizando seus valores e guiada pelos padrões e regulamentações nacionais e internacionais,

Os conselheiros, diretores e funcionários da BrasilAgro devem atuar com honestidade, integridade e responsabilidade ao interagir entre si, com clientes, investidores, fornecedores, autoridades do governo e agentes de comunicação, assim como com qualquer outra entidade ou indivíduo.

O presente Código fornece uma ampla gama de diretrizes a respeito do comportamento individual ou empresarial aceito e esperado, porém não há como contemplar todas as situações possíveis de se enfrentar nas relações de trabalho. Portanto, este Código não substitui a responsabilidade de cada um de ser criterioso e buscar sempre que necessário aconselhamento sobre a melhor conduta a ser observada.

Diante de qualquer dúvida, os conselheiros, diretores e funcionários da BrasilAgro deverão buscar orientação junto aos membros do Comitê de Ética, que além de providenciar para que sejam realizados treinamentos periódicos acerca da necessidade de cumprimento do disposto do presente código, estará disponível para responder aos questionamentos realizados, aconselhá-los e receber relatos de suspeitas de infração. A comunicação com o Comitê de Ética relativa a este Código deverá ser feita diretamente ou através dos meios sigilosos disponibilizados pela Companhia.

II. REGRAS OBJETIVAS

❖ **Deveres e Responsabilidades**

De acordo com o presente Código, os conselheiros, diretores e funcionários da BrasilAgro devem:

- Atuar com honestidade, e integridade, evitando que sua conduta entre em conflito de interesse com sua vida pessoal e profissional;
- Garantir que qualquer informação da BrasilAgro apresentada a entidades governamentais, autoridades regulatórias e acionistas sejam completa, verídica, precisa e adequada;
- Atuar sempre de acordo com as leis, decretos e regulamentações aplicáveis;
- Informar ao Comitê de Ética, em tempo e forma adequados, toda e qualquer violação ao presente Código; e
- Respeitar e velar pelo fiel cumprimento do presente Código.

❖ **Informações Confidenciais**

Existem certas informações com caráter confidencial, tais como informações relacionadas a negócios, investimentos na prospecção de negócios, demonstrações financeiras ainda não publicadas, compra e venda de qualquer categoria de ativos significativos, dados e fatos que possam ocasionar litígios que afetem significativamente as demonstrações financeiras, dados de nossos clientes, procedimentos internos, políticas e questões organizacionais, entre outros, devem ser protegidas e adequadamente utilizadas. Tais informações somente poderão ser utilizadas para o fim proposto e não devem ser compartilhadas com pessoas externas, nem com funcionários que não as necessitem para realização de suas tarefas. Devem ser evitadas revelações não intencionadas.

❖ **Marketing, Publicidade e Promoções.**

O relacionamento da BrasilAgro com os meios de comunicação deve ser pautado pela transparência, credibilidade e confiança, observando sempre os valores éticos. As publicidades e promoções realizadas pela BrasilAgro devem promover uma mensagem clara e honesta, que não possa ser mal interpretada por seus investidores, clientes e/ou fornecedores.

❖ **Proteção e Bom Uso dos Bens da Companhia**

Conselheiros, diretores e funcionários da BrasilAgro têm o dever de zelar pelos bens da Companhia, assegurar seu uso eficiente e não estão autorizados a utilizar tais bens de forma inapropriada ou com finalidade divergente ao seu trabalho, salvo autorização expressa do seu superior imediato. Os bens da BrasilAgro deverão ser utilizados somente para fins legítimos e adequados.

Qualquer invenção, modelo, artigo, apresentação, memorando, software ou website criado em decorrência da associação ou vínculo de emprego ou da prestação de serviços à BrasilAgro são de exclusiva propriedade da BrasilAgro.

❖ **Políticas, Procedimentos e Controles Internos**

Os conselheiros, diretores e funcionários da BrasilAgro devem cumprir com as políticas, procedimentos e controles internos da Companhia. Tais procedimentos de controle incluem, entre outros, os relacionados ao: uso de senhas (pessoais e intransferíveis); acesso, utilização e fornecimento de informações; autorizações e aprovações; administração de fundos e demais recursos próprios; registro de operações; e aos assuntos que envolvam a assunção de obrigação perante terceiros.

❖ **Lei Anticorrupção**

Visando o combate à Corrupção e o incentivo a adoção de práticas que garantam transparência nas empresas, foi sancionada a Lei nº 12.846 em 01 de Agosto de 2013, chamada de Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas, nas esferas administrativa e civil, pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

A Lei Anticorrupção, que está em vigor desde 29 de janeiro de 2014, considera ato lesivo à administração pública, entre outros: (i) corrupção ativa; (ii) financiamento de atos ilícitos; (iii) irregularidades no financiamento de campanhas políticas; (iv) frustração e fraude a licitações públicas; (v) obtenção de vantagens ou benefícios indevidos decorrente de contratos firmados com a Administração Pública; e (vi) manipulação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados com a Administração Pública.

Todo empregado deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Ética diretamente ou através dos meios sigilosos disponibilizados pela Companhia, caso tenha conhecimento de infrações previstas na citada Lei Anticorrupção e/ou no presente Código, cometidas por qualquer funcionário, diretor, membro do conselho, consultor, fornecedor ou parceiro de negócios da BrasilAgro.

Não obstante o previsto na Lei Anticorrupção e no presente Código, o empregado que cometer as violações ali previstas, poderá ser responsabilizado pessoalmente nas esferas administrativa, civil e criminal.

III. RELAÇÕES DE TRABALHO

A BrasilAgro tem o compromisso de contratar e promover funcionários levando em conta as qualificações e experiência necessárias para o exercício do cargo, buscando sempre promover o desenvolvimento de seus profissionais baseado na igualdade, confiança, tolerância e respeito.

IV. DEVERES

A BrasilAgro compromete-se a atuar de forma ética e responsável em suas interações com a sociedade civil, promovendo práticas inovadoras que conciliem o uso eficiente dos recursos naturais com produtividade crescente. A Companhia valoriza o desenvolvimento sustentável, preservando os recursos para as gerações futuras e mantendo relações respeitadas e colaborativas com as comunidades em que está inserida.

Além disso, a Companhia reafirma seu compromisso com os direitos fundamentais de todas as pessoas, combatendo qualquer forma de discriminação, exploração ou violação de direitos humanos.

A Companhia deve promover condições seguras e higiênicas de trabalho aos seus funcionários. É dever de cada funcionário, contudo, o cumprimento das normas e procedimentos de segurança, saúde e higiene no trabalho, assumindo com responsabilidade as orientações necessárias para proteger seus colegas de trabalho e a si próprio. Todo empregado deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Ética da BrasilAgro diretamente ou através dos meios sigilosos disponibilizados pela Companhia, todo e qualquer acidente, condição e/ou prática de trabalho insegura.

❖ **Relacionamento com os Acionistas**

As operações da BrasilAgro são praticadas de acordo com padrões, regulamentações e princípios internacionais de ética nos negócios, incluindo, entre outros, responsabilidade, honestidade e integridade. A BrasilAgro fornece aos seus acionistas uma informação transparente, verídica e precisa de seus resultados, demonstrações financeiras, e demais informações que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho da Companhia, sempre em estrita conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, da SEC - *Securities and Exchange Commission* e demais regulamentações aplicáveis.

V. Reportando Infrações

Caso qualquer conselheiro, diretor, funcionário, fornecedores, prestador de serviço ou cliente tome conhecimento ou suspeite de alguma infração de lei ou regulamento aplicável, do Código ou de quaisquer políticas, procedimentos ou controles internos da BrasilAgro, tal infração ou conduta duvidosa deverá ser imediatamente reportada ao Comitê de Ética diretamente ou através do canal de denúncia. É um canal adicional para o encaminhamento de relatos ou denúncias, sendo garantido o anonimato, se assim desejar o denunciante, por meio de uma central telefônica ou da Internet, coordenados por uma empresa externa contratada especificamente para este fim. Os relatos encaminhados pela empresa contratada são processados e um relatório é enviado ao Comitê de Ética.

As denúncias podem ser realizadas tanto pelo telefone: **Brasil:** 0-800-891-4636, **Paraguai:** 009-800-521-0056 ou **Bolívia:** 800100605, como pela internet: <https://resguarda.com/BrasilAgro>.

Ninguém estará sujeito à retaliação em virtude de um relato, que respeite o direito e intimidade das pessoas envolvidas, sobre suspeita de infração ou conduta duvidosa.

Todas as infrações relatadas serão prontamente investigadas e tratadas de forma confidencial. É essencial que aqueles que relatem infrações não conduzam sua própria investigação preliminar. Investigações sobre infrações alegadas poderão envolver questões jurídicas complexas, e agir por conta própria poderá comprometer a integridade da investigação e afetar adversamente tanto aquele que realizar o relato quanto a BrasilAgro.

❖ **Negociação de Valores Mobiliários**

Os conselheiros, diretores e funcionários que possuem e/ou negociam ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da BrasilAgro, de empresas concorrentes e/ou empresas com as quais a BrasilAgro mantém relações comerciais devem observar estritamente a Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria da BrasilAgro.

VI. ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO

A resolução de divergências, controvérsias ou disputas entre conselheiros, diretores e/ou funcionários da BrasilAgro decorrentes do presente Código é de competência do Comitê de Ética, que também é responsável, nos casos de violação do Código, por determinar as sanções disciplinares aplicáveis.

O Comitê de Ética é composto por duas instâncias, conforme a seguir: (a) a Primeira Instância é responsável pela resolução de questões relacionadas ao Código que envolver funcionários da Companhia; e (b) a Segunda Instância é responsável pela resolução de questões relacionadas ao Código que envolverem conselheiros e diretores da Companhia.

A designação dos membros da segunda instância do Comitê de Ética será realizada pelo Conselho de Administração, enquanto que a designação dos membros da primeira instância do Comitê de Ética será realizada pela segunda instância do Comitê de Ética.

Toda modificação ao presente Código deverá ser objeto de proposta elaborada pela Primeira Instância do Comitê de Ética e submetida à aprovação da Segunda Instância do Comitê de Ética.

Renúncias ao Código poderão ser outorgadas somente pela Segunda Instância do Comitê de Ética.

A introdução ao código de conduta da BrasilAgro é realizada no momento da integração e a cada atualização do referido código. Adicionalmente, de forma anual o código de conduta é enviado eletronicamente aos funcionários e disponibilizado no site da Companhia para que os demais membros impactados tenham conhecimento.

VII. SANÇÕES

Todos os funcionários da BrasilAgro devem ler o Código e assinar o recibo de entrega, no qual aceitam e comprometem-se a atuar de acordo com o estabelecido no Código.

As violações ao Código são passíveis das sanções previstas na legislação trabalhista, incluindo a demissão com justa causa, sem prejuízo das ações civis ou penais aplicáveis ao comportamento.

Nenhum conselheiro, diretor ou funcionário da BrasilAgro deve:

- Dar nem receber favores ou benefícios para/de clientes, potenciais clientes, fornecedores, potenciais fornecedores, outro conselheiro, diretor ou funcionário, autoridades de governo, outras entidades ou indivíduos, que possam ser interpretados como inapropriados ou não guardem relação com as operações e negócios da BrasilAgro;
- Beneficiar-se pessoalmente com o resultado de oportunidades oriundas do uso de bens de propriedade da Companhia, contatos, informação ou da posição que ocupem na organização;
- Trabalhar ou prestar serviços (inclusive consultoria) em empresas concorrentes ou em atividades que possam entrar em conflito com os interesses da Companhia;
- Realizar tarefas ou atividades pessoais durante a jornada laboral, salvo autorização expressa de seu superior imediato;
- Atuar em nome da BrasilAgro numa transação onde ele mesmo, ou sua família direta ou empresas relacionadas com ele, tenham um interesse direto ou indireto.

Apenas nas seguintes situações conselheiros, diretores e funcionários poderão aceitar ou oferecer benefícios de ou a outros conselheiros, diretores, funcionários, fornecedores, clientes, autoridades governamentais: natal, acontecimento social ou ocasião especial, tais como: promoção, formatura, aniversário, casamento, nascimento de filho, aposentadoria, etc., desde que tais benefícios não excedam em seu conjunto o valor estabelecido no ano calendário para tanto, conforme Anexo I ao presente, ou a sua aceitação ou oferecimento seja uma prática habitual entre funcionários da organização.

O descumprimento do presente Código será julgado pelo Comitê de Ética e sujeitará o infrator às devidas punições.

ANEXO I AO CÓDIGO DE CONDUTA DA BRASILAGRO COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Os benefícios, individualmente ou em seu valor agregado, não podem ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limite este que deverá vigorar durante o exercício social da Companhia.

ANEXO II AO CÓDIGO DE CONDUTA DA BRASILAGRO COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Membros do Comitê de Ética:

Primeira Instância:

Gustavo Lopez
Mariana Rezende
Wender Vinhadelli

Segunda instancia:

Alejandro Gustavo Elsztain
Saul Zang
André Guillaumon

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

ANEXO II

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA
DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de membros do Conselho de Administração, comitês e diretoria estatutária da BrasilAgro, visa estabelecer diretrizes e critérios e procedimentos para a indicação de membros para a composição do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- (i) **Companhia:** a BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas.
- (ii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- (iii) **Comitês:** os Comitês de assessoramento do Conselho de Administração da BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas.
- (iv) **Conselho de Administração:** o Conselho de Administração da BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas.
- (v) **Diretoria:** a Diretoria da BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas.
- (vi) **Política:** a presente “Política de Indicação da BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas”.
- (vii) **RCVM 23:** a Resolução CVM nº 23, de 26 de fevereiro de 2021.
- (viii) **RCVM 80:** a Resolução CVM nº 80, de 30 de março de 2022.
- (ix) **Regulamento do Novo Mercado:** Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Critérios de Indicação dos Membros do Conselho de Administração

3.1.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, devendo ser composto por membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, complementaridade de experiências, formação acadêmica, disponibilidade de tempo e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

3.1.2. O Estatuto Social da Companhia prevê que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

3.1.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), nas companhias com acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.4. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no estatuto social da Companhia:

- (i) Alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) Conhecimentos gerais a respeito do mercado, inclusive em matérias relevantes e complementares às demandas usuais e correntes da Companhia;
- (iii) Visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa;
- (iv) Formação acadêmica ou iniciação acadêmica compatíveis com as atribuições de Conselheiros de Administração;
- (v) Avaliação do Conselho de Administração referente ao último mandato de seus membros;
- (vi) Reputação ilibada;
- (vii) Estar isento de conflito de interesse com a Companhia, sendo vedado (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) ter ou representar interesse conflitante com a Companhia;
- (viii) Não ter sofrido decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador da Companhia aberta; e
- (ix) Disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença das reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia de documentação, sendo vedada a indicação de candidato(s) à membro(s) independente(s) que, concomitantemente, atue(m) como administrador(es) em outras 5 (cinco) companhias abertas.

3.2. Procedimentos para a Indicação dos Membros do Conselho de Administração

3.2.1. A indicação dos candidatos ao Conselho de Administração poderá ser feita pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como por qualquer acionista, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas.

3.2.2. Caso o acionista submeta uma indicação de candidato ao Conselho de Administração, tal indicação deverá observar conforme disposto no artigo 3º da RCV 80, conforme a seguir:

- (i) Cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da RCV 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii) O currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselheiros de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias.

3.2.3. A nomeação dos membros para composição do conselho de administração será feita pela assembleia geral, em conformidade com as regras estabelecidas no Estatuto Social da Companhia.

3.2.4. O acionista que tem direito a indicar candidatos ao Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, notificará o Diretor de Relações com Investidores por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos no período (i) entre o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, no caso de assembleia geral ordinária, ou (ii) entre o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral para eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso aplicável, e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da assembleia, no caso de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim. Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados nessa indicação todos os requisitos legais aplicáveis e os atinentes ao sistema de governança corporativa da Companhia, juntamente com as comprovações cabíveis.

3.2.5. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a posse de seus membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

3.2.6. O cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3.2.7. O Conselho de Administração designará um dos diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

3.2.8. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 3.1.4 acima desta Política será verificado pela Diretoria e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

4. DIRETORIA

4.1. Critérios para indicação dos membros da Diretoria

4.1.1. O Conselho de Administração deverá indicar para a composição da Diretoria, profissionais que estejam alinhados aos princípios e valores éticos da Companhia e atendam aos critérios previstos no item 4.1.4 abaixo e requisitos legais aplicáveis.

4.1.2. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída de, no mínimo, 2 (dois) a, no máximo, 6 (seis) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

4.1.3. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

4.1.4. A indicação dos diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, conforme expostos a seguir:

- (i) Alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) Formação acadêmica ou iniciação acadêmica compatíveis com as atribuições de suas funções;
- (iii) Reputação ilibada;
- (iv) Estar isento de conflito de interesse com a Companhia.
- (v) Não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador da Companhia aberta;
- (vi) Conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato do Diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação; e
- (vii) Habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

4.2. Procedimentos de Indicação dos membros da Diretoria

4.2.1. A indicação dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita pelos membros do Conselho de Administração.

4.2.2. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data de realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

5. COMITÊS

5.1. Requisitos para a indicação dos membros do Comitês

5.1.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, com exceção aos Comitês estatutários que são de funcionamento permanente. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê será definido pelo Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar a sua criação, conforme o caso.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.1.4. abaixo, os Comitês serão formados por membros indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

5.1.3. Os Comitês serão formados por no mínimo um membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração.

5.1.4 A indicação dos membros externos dos Comitês deverá seguir os mesmos critérios utilizados para os membros do Conselho de Administração, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação, se aplicável, incluindo:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) conhecimentos gerais a respeito do mercado, inclusive em matérias relevantes e complementares às demandas usuais e correntes da Companhia;
- (iii) visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa;
- (iv) formação acadêmica ou iniciação acadêmica compatíveis com as atribuições do comitê de assessoramento que irá integrar;
- (v) avaliação do Conselho de Administração referente ao último mandato de seus membros;
- (vi) reputação ilibada;
- (vii) estar isento de conflito de interesse com a Companhia, sendo vedado (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) prestar quaisquer outros tipos de serviços à Companhia, controladas e subsidiárias; ou (c) ter ou representar interesse conflitante com a Companhia.
- (viii) não ter sofrido decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador da Companhia aberta; e
- (ix) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença das reuniões de Comitês e da leitura prévia de documentação.

5.1.5. Com relação especificamente aos membros do Comitê de Auditoria, deverá ser observado a composição e requisitos previstos no Estatuto Social da Companhia, sendo ao menos 1 (um) dos membros do referido comitê deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado e da RCVM 23 ou norma superveniente, indicados abaixo:

- (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia;
- (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e
- (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

5.2. Procedimento para a Indicação de Membros para os Comitês

5.2.1. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência da data reunião do Conselho de Administração que nomeará os membros do Comitê.

5.2.2. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, se realizadas.

5.2.3. A verificação do cumprimento dos critérios de indicação estabelecidos nesta Política e requisitos legais aplicáveis é de competência do Conselho de Administração.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Esta Política, bem como sua aplicação, deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia.

6.2. Em casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

6.3. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e poderá, a qualquer momento, ser revisada, modificada ou alterada por deliberação do Conselho de Administração, especialmente no caso de qualquer alteração às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

* * *

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

ANEXO III

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS¹**

1. OBJETIVO

1.1. Este Regimento Interno estabelece normas e regras de funcionamento do Conselho de Administração da **BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas**, em complemento as atribuições conforme estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis e do Estatuto Social da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionadas a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:

- (i) **Assembleia Geral:** Assembleia Geral da Companhia.
- (ii) **B3:** B.3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão.
- (iii) **Companhia:** BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas.
- (iv) **Comitê:** Comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia.
- (v) **Comitê Executivo:** Comitê Executivo da Companhia.
- (vi) **Comitê de Remuneração:** Comitê de Remuneração da Companhia.
- (vii) **Conselheiro:** Cada um dos membros do Conselho de Administração.
- (viii) **Conselheiro Independente:** Definição de Regulamento do Novo Mercado.
- (ix) **Conselho de Administração ou Conselho:** Conselho de Administração da Companhia.
- (x) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- (xi) **Diretor:** Diretor da Companhia.
- (xii) **Diretoria:** Diretoria da Companhia.
- (xiii) **Estatuto Social:** Estatuto Social da Companhia.
- (xiv) **Impedimento:** Impossibilidade temporária do membro do Conselho de Administração em exercer as funções inerentes ao cargo.

¹ Última versão aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12.03.2024.

- (xv) **Junta Comercial:** Órgão responsável pelo registro de atos societários de sociedades empresariais.
- (xvi) **Lei das Sociedades por Ações:** A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xvii) **Presidente do Conselho de Administração:** Presidente do Conselho de Administração da Companhia.
- (xviii) **Regimento Interno:** O presente “Regimento Interno da BrasilAgro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas”.
- (xix) **Regulamento do Novo Mercado:** Regulamento de listagem da B3.
- (xx) **Reunião do Conselho de Administração:** Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (xxi) **Vice-presidente:** Vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia.

3. FUNÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O Conselho de Administração é um órgão deliberativo, de natureza colegiada, que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, nos termos Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social.

4. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Conselho de Administração, de acordo com o definido pelo Estatuto Social, é composto por no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos permitida a reeleição.

4.1.1. A posse dos Conselheiros está condicionada à assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

4.1.2. Somente poderá ser eleito para o Conselho pessoa natural que preencha os seguintes requisitos:

- (i) não esteja impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) não esteja condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) tenha reputação ilibada nos termos do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenha, nem represente, interesse conflitante com o da

Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão deliberar, também, o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

4.3. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos presentes, em reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções de Presidente em sua ausência, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

4.3.1. O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso da Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

4.4. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado.

4.4.1. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no item 4.4 acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

5. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

5.1. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Política de Indicação dos Administradores, bem como aos requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM.

5.2. Os membros do Conselho de Administração em exercício apresentarão proposta conjunta de indicação para eleição e reeleição, conforme o caso, dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração deliberarão por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor uma chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho, observado o direito de acionista ou grupo de acionistas minoritários detentores, individualmente ou em bloco, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia, de eleição em separado de um membro do Conselho. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração e não serão indicados candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição.

5.2.1 Na proposta da administração para a Assembleia Geral destinada à eleição de administradores deverá constar a manifestação do Conselho de Administração que, dentre outros aspectos, contemplará a análise e justificativa:

(a) da adequação de cada candidato à conselho independente ou não às qualificações, experiências, competências e requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia; e

(b) do enquadramento de cada candidato à conselho independente aos critérios estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e Resoluções da CVM.

5.2.2 Os candidatos à conselho independente poderão apresentar à Companhia declarações atestando seu enquadramento em relação aos referidos critérios de independência e, se necessário, justificativas adicionais para fins do §2º do Art. 16 do Regulamento do Novo Mercado.

5.2.3 Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao enquadramento ou não dos candidatos à conselho independente aos critérios de independência requeridos pelo Regulamento do Novo Mercado.

5.3. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos. Após essa data, as indicações somente poderão ser realizadas na própria Assembleia Geral.

5.4. Conforme disposto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, na eleição dos conselheiros, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, por meio do qual o número de votos de cada ação será multiplicado pelo número de cargos a serem preenchidos, reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários. A faculdade deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do conselho. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho de Administração.

5.5. Imediatamente após a Assembleia que eleger Conselheiro(s), o(s) novo(s) Conselheiro(s) deverão receber os seguintes documentos:

- (i) Cópia deste Regimento Interno;
- (ii) Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade dos Administradores;
- (iii) Atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal (se houver) e Comitês dos últimos 12 meses;
- (iv) O último relatório anual;

- (v) Termo de Posse;
- (vi) Termo de Declaração de Desimpedimento;
- (vii) Cópia da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia;
- (viii) Cópia da Política de Negociação das Ações da Companhia; e
- (ix) Cópia do código de conduta da Companhia.

5.5.1. A investidura dos Conselheiros é condicionada à entrega dos termos acima e do protocolo de recebimento dos demais documentos, devidamente assinados e entregues à Companhia até a primeira reunião ordinária que ocorrer após sua eleição.

5.5.2. Em até 30 (trinta) dias contados da eleição de novos conselheiros, a Companhia coordenará as providências necessárias para a organização de um programa de integração para os novos conselheiros, com objetivo de difundir os valores, a cultura e o negócio da organização.

5.5.3. Caso determinado membro do Conselho de Administração deixe de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração, os demais membros poderão (i) recomendar a sua renúncia, consignando tal decisão em ata; e (ii) convocar Assembleia Geral para decidir sobre a destituição do referido conselheiro.

5.6. O Calendário das reuniões ordinárias anuais do Conselho de Administração e, se possível, o calendário temático das referidas reuniões, será disponibilizado pela Companhia em até 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral Ordinária de cada ano.

6. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho devidamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) declarar, previamente à deliberação que, por qualquer motivo, se tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;
- (iv) zelar pela adoção e cumprimento das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (v) comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Brasilagro a titularidade e as negociações realizadas com os valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, bem como comunicar os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do

qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda e de sociedades controladas detidas direta ou indiretamente pelo Conselheiro. As comunicações mencionadas neste dispositivo devem ser realizadas (a) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada negócio, nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) privar-se de qualquer espécie de vantagem direta ou indireta em razão do cargo que ocupa.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

7.1.1. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito enviado a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião e o material a ser objeto de deliberação.

7.1.2. A convocação prevista no item 7.1.1 acima será dispensada se presentes à reunião a totalidade dos Conselheiros. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião fisicamente ou por qualquer meio, conforme previsto no Estatuto Social, poderá proferir voto, se assim desejar, caso envie comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao Secretário da reunião, contendo orientação de voto a ser proferido em seu nome na reunião, hipótese em que o voto somente poderá ser computado caso seja proferido nos termos da comunicação escrita enviada pelo Conselheiro em questão.

7.2. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião.

7.3. As minutas das atas das reuniões serão elaboradas e enviadas aos conselheiros em até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião, e os conselheiros devem manifestar sua concordância ou apresentar suas sugestões às minutas enviadas em até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento. A ausência de manifestação por parte do conselheiro caracterizará a aprovação da minuta.

7.3.1. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

7.3.2. As matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão levadas a registro na respectiva Junta Comercial e encaminhadas à CVM. Os assuntos estratégicos da Companhia não serão levados a registro perante a Junta Comercial, mas serão registrados em ata própria.

7.3.3. Observado o disposto no 6.3.2, a Companhia envidará seus melhores esforços para constar em ata publica as matérias tratadas nas reuniões.

7.4. O Conselho de Administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no item 8.2. deste Regimento.

8. AUSÊNCIA TEMPORÁRIA, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E TÉRMINO DA GESTÃO

8.1. A vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração pode dar-se por destituição, renúncia, impedimento permanente, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

8.1.1. Na hipótese de vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselheiro suplente assumirá o cargo vago e até o término do prazo do mandato do Conselheiro substituído, salvo se o Conselho de Administração resolver por maioria dos seus membros submeter a ocupação do cargo vago pelo suplente à ratificação da primeira Assembleia Geral a ser realizada após a substituição.

8.1.2. Na hipótese de vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração, não havendo Conselheiro suplente, o substituto será nomeado pelos demais Conselheiros e permanecerá no cargo até a primeira assembleia geral. Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

8.1.3. Nas hipóteses de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a assembleia geral.

8.1.4. Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

8.1.5. Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

8.2. Em caso de ausência temporária de membro titular do Conselho de Administração por razões exclusivamente relacionadas à saúde, em que possa comprometer nas reuniões sua disponibilidade e participação efetiva, poderá o seu respectivo suplente assumir o lugar até a recuperação do membro titular, mediante prévia comunicação ao Presidente e ao Secretário do Conselho de Administração.

8.3. Após cada reunião do Conselho de Administração, a Companhia disponibilizará aos suplentes as atas e materiais referente a respectiva reunião, para que eles se mantenham atualizados sobre os temas tratados no âmbito do Conselho. A presença simultânea do membro titular e de seu suplente na mesma reunião é vedada.

8.4. Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela assembleia geral, importará na destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

8.5. O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

9. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições decorrentes do Estatuto Social da Companhia e da Lei das Sociedades por Ações:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iii) atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes, considerando as recomendações do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal, conforme aplicável;
- (vii) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- (x) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xi) autorizar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7 do Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, observado o parágrafo único do Artigo 9;
- (xii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiii) outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- (xiv) estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados da Companhia, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;

(xv) a distribuição entre os Diretores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;

(xvi) a aprovação, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de controle; ou (iii) de qualquer outro evento;

(xvii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xviii) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;

(xix) estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "comercial papers" ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

(xx) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(xxi) dispor, observadas as normas do Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou editar normas regimentais para seu funcionamento;

(xxii) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(xxiii) aprovar que a Diretoria ou qualquer subsidiária da Companhia proceda à alienação ou oneração de bens imóveis e/ou do ativo permanente, a aquisição de bens imóveis e/ou para o ativo permanente, e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia ou a subsidiária pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individual ou conjuntamente, dentro do período de 1 (um) ano;

(xxiv) aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individual ou conjuntamente;

(xxv) autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

(xxvi) autorizar a Diretoria a efetivar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, autorizar alterações estatutárias e reorganizações societárias nas subsidiárias, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência das mesmas;

(xxvii) autorizar a Diretoria a outorgar mandato e assinatura de procurações em nome da Companhia;

(xxviii) aprovar os regimentos internos, quando aplicáveis, e os seguintes atos regimentais da companhia: (a) código de conduta; (b) política de remuneração; (c) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) política de gerenciamento de riscos; (e) política de transações com partes relacionadas; e (f) política de negociação de valores mobiliários;

(xxix) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;

(xxx) eleger os membros e os respectivos coordenadores do Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração, Comitê Executivo e demais comitês de assessoramento não estatutários, quando houver; e

(xxxi) elaborar e divulgar parecer fundamentado manifestando-se favorável ou contrariamente sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

9.2. É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre as matérias abaixo indicadas, com exceção daquelas constantes dos itens VI e VII, para as quais é necessária a aprovação da maioria qualificada de três quartos dos membros do Conselho de Administração:

(i) proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações;

(ii) proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(iii) proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão;

(iv) proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia;

(v) proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades;

(vi) proposta de mudança do objeto social da Companhia; e

(vii) proposta de alteração ou término de contratos de prestação de serviços de consultoria celebrados entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e acionistas que, isoladamente ou em grupo de acionistas, sejam titulares de ações representativas de montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras de referidos acionistas, de outra parte, devendo a efetiva alteração ou término de tais contratos ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, a ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração para esse fim.

10. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

10.1. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- (i) presidir as reuniões do Conselho;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Órgão;
- (iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação dos membros do Conselho de Administração, ao término de cada mandato, observados os critérios e procedimento de avaliação definidos pelo Conselho de Administração, sendo facultada a utilização de assessoria externa especializada; e
- (iv) convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

10.2. O Presidente do Conselho de Administração poderá indicar um secretário para assessorá-lo na execução das suas funções.

11. REMUNERAÇÃO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONSELHEIROS

11.1. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração e os termos da “Política de Remuneração de Administradores da Companhia.

11.2. Os membros do Conselho podem fazer jus a remuneração fixa e variável, a primeira paga mensal ou bimestralmente e a segunda anualmente, cujo valor será determinado com base, entre outros fatores, em suas responsabilidades, no tempo dedicado às suas funções, sua competência, reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, e, se aplicável, certos critérios e/ou indicadores pré-definidos pelo Conselho de Administração.

11.3. O Conselho de Administração terá orçamento anual próprio para: (a) remuneração de seus membros; (b) despesas administrativas necessárias para o comparecimento dos conselheiros nas reuniões da Companhia; e (c) despesas de consultoria com profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias relevantes.

11.4. Os membros do Conselho de Administração serão avaliados ao término de cada mandato, observados os critérios e procedimento de avaliação definidos pelo Conselho de Administração. A avaliação será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo facultada a utilização de assessoria externa especializada.

12. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar adicionalmente aos comitês estatutários da Companhia (Comitê de Comitê Executivo, Comitê de Remuneração e Comitê de Auditoria), comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou

indiretamente, à Companhia, observados os critérios estabelecidos na Política de Indicação de Administradores.

12.2. Cada comitê instalado terá seu próprio regimento interno, determinando suas competências e dinâmica de atuação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

13.2. As regras constantes neste Regimento deverão refletir o presente no Estatuto Social da Companhia.

13.3. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

13.4. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

* * *

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

ANEXO IV

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA BRASILAGRO
– COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**

1. NORMAS GERAIS

1.1. Definições (Glossário)

Na aplicação e interpretação da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da **Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas**, os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

- **Acionistas Controladores ou Controladora:** O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.
- **Bolsas de Valores:** significa a B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras Bolsas de Valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação;
- **Companhia:** significa a **Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas**;
- **Conselho de Administração:** Significa o Conselho de Administração da Companhia;
- **Conselho Fiscal:** Significa o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- **CVM:** significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- **Diretor de Relações com Investidores:** significa o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM;
- **Informação Relevante:** significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, legal, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação de Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Considera-se como Fato Relevante, ainda, os exemplos discriminados na Resolução CVM 44/21, conforme alterada;

- **Instrução CVM nº 10/80:** significa a Instrução da CVM nº 10, de 14 de fevereiro de 1980, conforme alterada, que dispõe sobre a aquisição por companhias abertas de ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e respectiva alienação;
- **Resolução CVM 44/21:** significa a Resolução CVM 44/21, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas, dentre outras matérias;
- **Opção de Compra ou Subscrição de Ações:** significa o direito de adquirir ou subscrever ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, conferido aos membros da administração e outros colaboradores, da Companhia ou das sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, nos termos de Programa de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações;
- **Pessoas Vinculadas:** significa a Companhia, seus Acionistas Controladores, diretos e indiretos, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, na Controladora, nas Sociedades Controladas, nas Sociedades Coligadas e nas sociedades sob controle comum, tenha conhecimento de Informação Relevante, ou ainda prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política de Negociação e estejam obrigados à observância de suas regras;
- **Política de Divulgação:** significa a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração;
- **Política de Negociação:** significa a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da **Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas**;
- **Programa de Recompra:** significa qualquer programa de aquisição de ações de própria emissão da Companhia conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- **Programa Individual de Investimento:** instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Vinculada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle, elaborado de acordo com o disposto na Resolução CVM 44/21
- **Regulamento do Novo Mercado:** significa a nova versão do Regulamento do Novo Mercado aprovada em audiência restrita pelas companhias listadas em junho de 2017 e pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários em setembro de 2017, em vigor a partir de 02/01/2018.
- **Sociedades Coligadas:** As sociedades sobre as quais a Companhia possui influência significativa na administração sem controlá-la. Caracteriza-se como “influência significativa” o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando há a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante;
- **Sociedades Controladas:** Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;

- **Termo de Adesão:** significa o instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos; e
- **Valores Mobiliários:** significa as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.
- **ITR:** Informações Trimestrais formulário ITR deve ser preenchido com os dados das informações contábeis trimestrais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor, e entregue pelas companhias, independente de se tratar de emissores nacionais ou estrangeiros, em até 45 dias após o término de cada trimestre do exercício social (à exceção do último trimestre de cada exercício).
- **DFP:** Demonstrações Financeiras Padronizadas deve ser preenchido com os dados das informações contábeis anuais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor. O prazo final para entrega é de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa ou de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior ao primeiro prazo.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Negociação (nos termos do **Anexo I**), tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, a Companhia, os Acionistas Controladores, diretos e indiretos, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, na Controladora, nas Sociedades Controladas, nas Sociedades Coligadas e nas sociedades sob controle comum, tenha conhecimento de Informação Relevante, ou ainda prestadores de serviços e outros profissionais que a Companhia considere necessário ou conveniente.

2.1.2. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando- a sempre que houver qualquer alteração.

2.2. Objetivo

2.2.1. A presente Política de Negociação tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Pessoas Vinculadas e pela Companhia relativas à negociação de Valores Mobiliários, preservando a transparência nessas negociações a todos os interessados.

2.2.2. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público, nos moldes da Resolução CVM 44/21.

2.2.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM ou sobre a possibilidade de se realizar ou não determinada negociação deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

2.3. Vedação à Negociação de Valores Mobiliários

2.3.1. As vedações previstas na presente Política aplicam-se a (i) negócios feitos nas entidades do Mercado; (ii) negócios feitos sem a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição; e (iii) operações de empréstimo ou aluguel de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

2.3.2. Nos termos da Resolução CVM 44/21, anteriormente à divulgação ao mercado de Informação Relevante, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Informação Relevante.

2.3.3. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes não divulgadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Relevantes firmem o Termo de Adesão.

2.3.3.1. Quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas a qualquer Pessoa Vinculada por contrato ou acordo de qualquer natureza, inclusive acordos de confidencialidade, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, que tenham acesso a qualquer Informação Relevante, não poderão, nos termos da legislação aplicável, negociar com ações de emissão da Companhia quando de posse de tal Informação Relevante ou enquanto vigorar tais contratos ou acordos.

2.3.4. É vedada, ainda, a negociação de Valores Mobiliários (i) pelas Pessoas Vinculadas se existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e (ii) pelos Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Diretores e membros do Conselho de Administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, sem prejuízo da exceção à vedação prevista no item 2.4.2 abaixo, nas datas em que a Companhia não estiver efetuando aquisição ou alienação de suas próprias ações no âmbito de Programa de Recompra.

2.3.5. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos da Resolução CVM 160/22, Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

2.3.6. As Pessoas Vinculadas não poderão, ainda, negociar com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia exigidas pela CVM, ressalvado o disposto em contrário na Resolução CVM 44/21.

2.3.7. As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários: (i) pelo prazo de 06 (seis) meses contado da data

de seu afastamento; ou (ii) até a divulgação, pela Companhia, da Informação Relevante ao mercado.

2.3.8. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência de controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de fato relevante, o Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição ou alienação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão.

2.3.9. As vedações para negociação com Valores Mobiliários previstas nos itens 2.3.1., 2.3.2., 2.3.3. e 2.3.4. acima devem ser observadas até a divulgação da Informação Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, nas condições do negócio, ato ou fato associado à Informação Relevante.

2.4. Exceção à Vedação à Negociação de Valores Mobiliários

2.4.1. Nos termos da Resolução CVM 44/21, as Pessoas Vinculadas poderão negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia no período a que se refere o item 2.3.2 acima, desde que tais negociações correspondam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral.

2.4.2. Ainda nos termos da Resolução CVM 44/21, os Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Diretores e membros do Conselho de Administração poderão negociar com Valores Mobiliários durante o período de vigência de Programa de Recompra, desde que tal negociação ocorra em data ou nos períodos em que a Companhia não esteja realizando quaisquer negociações com Valores Mobiliários.

2.4.2.1. No curso de Programa de Recompra, caberá ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia informar previamente, por meio de comunicação endereçada aos Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Diretores e membros do Conselho de Administração, as datas ou períodos específicos em que estes poderão realizar negociações com Valores Mobiliários em conformidade com esta Política de Negociação.

3. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO (Plano)

3.1 Os planos de investimento, previstos na Resolução CVM 44/21, são individuais e de caráter facultativo.

3.2 Podem formalizar planos de investimento os acionistas controladores, administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante.

3.3 O plano de investimento permite ao seu titular negociar valores mobiliários em conhecimento de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) prévia formalização do Plano por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores;
- b) estabelecimento, em caráter irrevogável e irretratável, das datas e valores ou quantidades dos negócios a serem realizados;
- c) prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o plano, suas eventuais modificações e cancelamentos produzam efeitos;
- d) inexistência de mais de 1 (um) plano de investimento em vigor simultaneamente para a mesma Pessoa Vinculada;
- e) inexistência de operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem realizadas de acordo com o plano de investimento; e
- f) verificação ao menos semestral pelo conselho de administração da aderência das negociações realizadas pelo participante ao plano de investimento por ele formalizado.

3.3.1 Em relação ao item “b” acima, destaca-se a possibilidade de que seja definido um conjunto de parâmetros, como, por exemplo, algoritmos e fórmulas, que, uma vez aplicados ao caso concreto, determinem se os negócios serão realizados ou não e, caso sejam, quais as datas e os valores financeiros envolvidos. Neste caso, todavia, todos os parâmetros devem estar prévia e objetivamente definidos e ser irrevogáveis e irretratáveis, de modo a eliminar a discricionariedade ex post do participante em realizar ou não o negócio em questão.

3.3.2 Quanto ao item “e”, chama-se atenção para a impossibilidade de realização de operações com instrumentos financeiros derivativos para fins de hedge do compromisso assumido pelo participante no plano de investimento.

3.4 O plano de investimento poderá ainda permitir ao seu titular negociar valores mobiliários no período de 15 dias anterior à divulgação de informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) do emissor, desde que, adicionalmente aos requisitos acima, também seja observado o seguinte:

- a) tenha sido aprovado cronograma com datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- b) o plano obrigue o participante a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por critérios razoáveis definidos no próprio plano.

4. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

4.1. As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros indiretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Informação Relevante.

5. SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

5.1. As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política de Negociação estão sujeitas à avaliação do Comitê de Ética, que poderá punir de acordo com o Código de Ética da Companhia e também às sanções e penalidades legais aplicáveis.

6. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

6.1. Qualquer alteração desta Política de Negociação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

7. VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

7.1. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As Pessoas Vinculadas, e as que venham adquirir esta qualidade, devem assinar o Termo de Adesão à presente Política de Negociação de acordo com o Modelo constante do Anexo I.

8.2. A Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários de sua emissão adicionais aos previstos nesta Política de Negociação, devendo, para tanto, notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

8.3. A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de vedação à negociação, conforme previstos na presente Política de Negociação, poderá ser excepcionalmente autorizada pelo Conselho de Administração, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

8.4. Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

* * *

ANEXO I

À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

TERMO DE ADESÃO

Eu, [*nome e qualificação*], [*função ou cargo*], declaro que tenho pleno conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da **Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas (“Política de Negociação” e “Companhia”, respectivamente)**, decorrente da observância à Resolução CVM 44/21, conforme alterada, e ao Regulamento do Novo Mercado, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política de Negociação, comprometendo-me a cumprir integralmente todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Negociação da Companhia configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[*local*], [*data*].

[*nome*]

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

ANEXO V

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA BRASILAGRO –
COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**

I. INTRODUÇÃO

1. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Resolução CVM 44/21 e tem como objetivo estabelecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas relativamente à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

2. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

II. DEFINIÇÕES

3. Termos iniciados com letra maiúscula utilizados na presente Política de Divulgação terão os seguintes significados:

Companhia	BrasilAgro - Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Diretor de Relações com Investidores	Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política de Divulgação
Informação Relevante	Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico- financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM 44/21.

Resolução CVM 44/21	Resolução CVM 44/21, de 23 de agosto de 2021
Mercados Organizados	Quaisquer bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação
Pessoas Vinculadas	Significa a Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados a observar as regras aqui descritas. Outras pessoas que a Companhia considere conveniente poderão aderir à presente Política de Divulgação por meio da assinatura de termo conforme modelo constante do Anexo A, adquirindo assim a condição de Pessoa Vinculada
Política de Divulgação	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Brasilagro - Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas
Valores Mobiliários	Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos a eles Relacionados.

III. ADESÃO

4. As Pessoas Vinculadas, além dos gerentes e funcionários da Companhia que tenham acesso frequente a Informações Relevantes e outros que a Companhia considere necessário ou conveniente deverão aderir à presente Política de Divulgação.

5. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

VI. DEVERES E RESPONSABILIDADES

6. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (i) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nos Mercados Organizados e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral.

7. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e aos Mercados Organizados deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.
8. A divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrerá por meio da publicação na página na rede mundial de computadores do portal de notícias NEO1 (<http://www.portalneo1.net>), portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilizará a informação em sua integralidade em seção com acesso gratuito, bem como no endereço <http://www.brasil-agro.com/>.
9. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, aos Mercados Organizados e ao público investidor em geral.
10. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata de tais atos ou fatos ao Diretor de Relações com Investidores.
11. As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante, sempre que se certifiquem de omissão na divulgação de Informações Relevantes, após decorridos 3 (três) dias úteis do recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores de comunicação escrita e protocolada enviada por Pessoa Vinculada, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do Diretor de Relações com Investidores, deverão comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM, observado sempre o disposto na Seção V abaixo.
12. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nos Mercados Organizados. Caso os Mercados Organizados não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento dos Mercados Organizados localizados no Brasil.

V. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

13. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia, confirmado pelo Diretor de Relações com Investidores.
14. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.
15. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, aos Mercados Organizados e ao público.

VI. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

16. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que

ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

17. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

18. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

19. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

20. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

VII. PENALIDADES

21. As Pessoas Vinculadas obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições da presente Política de Divulgação, estando o descumprimento sujeito às penalidades previstas na regulamentação aplicável.

* * *

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO

Eu, na condição de Pessoa Vinculada, estou ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos na Política de Divulgação da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em [•] de [•] de 20[•].

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

ENDEREÇO:

CPF:

LOCAL/DATA:

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

ANEXO VI

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA
BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “*Política de Transações com Partes Relacionadas*”, aprovada em Reunião do Conselho de Administração da BrasilAgro - Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas realizada em 1º de setembro de 2022, visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado e equidade de tratamento com terceiros, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

(i) “**Área de Compliance**”: A área de Compliance da Companhia;

(ii) “**B3**”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

(iii) “**Código de Ética e Conduta**”: o “*Código de Ética e Conduta*” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia em 13 de setembro de 2019.

(iv) “**Companhia**”: BrasilAgro - Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas.

(v) “**Condições de Mercado**” aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida

aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

(vi) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.

(vii) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.

(viii) **“Diretoria”**: a diretoria da Companhia.

(ix) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.

(x) **“Influência Significativa”**: para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução nº 94, de 20 de maio de 2022.

(xi) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(xii) **“Membros Próximos da Família”**: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

(xiii) **“Partes Relacionadas”**: para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada (**“Resolução CVM 94/22”**), nesta data, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.

(i) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada com a Companhia se:

- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (b) tiver Influência Significativa sobre a Companhia;
- (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.

(ii) Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

(iii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob

controle comum são relacionadas entre si);

- (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;
- (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (xii)(i) acima;
- (g) uma pessoa identificada no item (xii)(a) acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora; ou
- (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta;
- (iv) Para os fins desta Política, sem prejuízo do disposto no item (xiii) e subitens (i), (ii) e (iii) acima, não são consideradas Partes Relacionadas:
 - (a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
 - (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 94/22.

(xiv) **“Pessoal Chave da Administração”**: as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, a qualquer administrador (executivo ou outro), diretor ou conselheiro dessa entidade.

(xv) **“Política”**: a presente *“Política de Transações com Partes Relacionadas e Situações Envolvendo Conflito de Interesse”*.

(xvi) **“Política de Divulgação”**: a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia”*.

(xvii) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

(xviii) **“Resolução CVM 80”**: a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022;

(xix) **“Transações com Partes Relacionadas”**: as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) locações e arrendamentos, (d) transferências de bens, direitos e obrigações, (e) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital, (f) outorga de garantias, avais ou fianças, (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Os seguintes princípios norteiam esta Política, sem prejuízo de outros previstos no decorrer desta Política:

- (i) os membros da administração têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia, independentemente de quem os tenham indicado para os respectivos cargos;
- (ii) os acionistas controladores e a administração não podem votar nem intervir em assuntos em que tenham conflito de interesses com a Companhia;
- (iii) os acionistas controladores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia como um todo, incluindo de todos os seus acionistas; e
- (iv) a administração deve conduzir os negócios da Companhia e de suas subsidiárias com as devidas diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das Sociedades por Ações.

4. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

4.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela não é independente em relação à matéria em discussão, tendo o poder de influenciar o resultado final motivada por interesses particulares ou distintos dos interesses da Companhia, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

4.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

4.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Pessoal Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

4.4. Quando identificado potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá tempestivamente alegar-se impedida e abster-se de participar de uma determinada negociação, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar na matéria, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia.

4.5. Além disso, nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

4.5.1. O impedimento mencionado no caput, bem como a extensão do conflito de interesses, deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

4.5.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

4.6. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

4.7. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

5. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada exercício social, todas as pessoas a quem a Política é aplicável, conforme disposto no item 10.1 abaixo, devem fornecer declaração à Área de Compliance informando todas as pessoas físicas e jurídicas que possam ser entendidas como Partes Relacionadas, havendo ou não relação comercial prévia dessas pessoas com a Companhia, e sem prejuízo da discricionariedade do declarante para reportar casos nos quais considerem haver conflito de interesse.

5.1.1. A Área de Compliance deve manter e compartilhar com o Conselho de Administração e as gerências da Companhia a relação de Partes Relacionadas reportadas a ela nos termos deste item 5.1, bem como outras que lhe sejam fornecidas pelos fornecedores e clientes da Companhia, de modo que as gerências devem consultar a relação antes de realizar qualquer transação, informando à Área de Compliance caso seja identificada uma potencial Transação com Parte Relacionada.

5.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.1. acima, os acionistas da Companhia e o Pessoal Chave da Administração deverão informar à Área de Compliance sobre quaisquer transações entre elas (ou os respectivos Membros Próximos da Família) e a Companhia de que tenham ciência.

5.3. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pela Área de Compliance, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

5.4. Todas as transações informadas para a Área de Compliance deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.

5.5. Quando do recebimento de informações, a Área de Compliance deverá informar a Diretoria ou o Comitê de Auditoria da Companhia, conforme o caso, nos termos desta Política, sobre a referida transação.

6. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente.

6.2. A Área de Compliance deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas, remetendo-as ao(s) órgão(s) competente(s), em razão do montante envolvido e considerando o seguinte:

6.2.1. Compete à Diretoria aprovar qualquer Transação com Partes Relacionadas, incluindo celebração, renovação ou rescisão de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo entre a Companhia e suas partes relacionadas, cujos valores, individuais ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, representem montante inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

6.2.1.1. A Diretoria deverá informar ao Conselho de Administração todas as Transação com Partes Relacionadas por ela aprovadas.

6.2.2. Compete ao Conselho de Administração ouvida a manifestação/recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, aprovar qualquer Transação com Partes Relacionadas, incluindo celebração, renovação ou rescisão de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo entre a Companhia e suas partes relacionadas, cujos valores, individuais ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, representem montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem prejuízo do disposto no item 6.2.3 abaixo.

6.2.3. Dispensa-se a aprovação do Conselho de Administração nas operações contratadas entre a Companhia e suas controladas e/ou coligadas que envolvam situações cotidianas, no curso normal dos negócios, em condições de mercado e em benefício da Companhia, desde que respeitado o disposto no estatuto social da Companhia acerca da competência do Conselho de Administração.

6.2.4. Compete à Assembleia Geral da Companhia deliberar sobre a celebração de Transações com Partes Relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

6.3. Quando do recebimento de informações, a Área de Compliance deverá informar a Diretoria ou ao Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, conforme o caso, nos termos desta Política, sobre a referida transação.

6.4. Todas as Transações com Partes Relacionadas da Companhia ou de qualquer de suas controladas que necessitem de aprovação do Conselho de Administração serão objeto de análise prévia pelo Comitê de Auditoria da Companhia, o qual deverá opinar ao Conselho de Administração por correio eletrônico se referida transação possui Condições de Mercado e se possui relação com os negócios da Companhia, informando todos os dados da transação necessários para sua análise. A opinião do Comitê de Auditoria poderá ser incluída na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar pela celebração ou não da referida transação.

7. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

7.1. A Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema.

7.1.1. A Diretoria e o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria, conforme o caso, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, incluindo as razões que justificam sua celebração pela Companhia, a duração do negócio e os potenciais benefícios econômicos (ou de outra natureza) da transação para a Companhia, acompanhados de *benchmarks* e premissas utilizados no cálculo de tais benefícios, conforme aplicável.

7.1.3 Adicionalmente às informações mencionadas acima, poderão ser solicitados laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação com Parte Relacionada (seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada etc.), conforme entenda ser necessário para embasar a transação em questão.

7.1.4. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria e o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em observação às Condições de Mercado e relacionadas aos negócios da Companhia. Em sua análise, poderão, ainda, considerar:

- (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada; e
- (ii) se a Transação com a Parte Relacionada é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes.

8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

8.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- (ii) representem formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários da Companhia que possam lhe colocar em situação de potencial conflito de interesses com a Companhia, seus acionistas ou seus administradores; e
- (iii) exceto se no âmbito de plano de opção de compra de ações ou plano de incentivo de longo prazo em ações, a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia:
 - (a) aos administradores e membros do conselho fiscal ou do Conselho de Administração ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
 - (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; e/ou aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

8.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

9. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Resolução CVM 80 e na Resolução CVM 94/22, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes.

9.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do formulário de referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

9.3. Nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, a celebração de Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis, na forma indicada na Resolução CVM 80. Não obstante, caso se caracterize como fato relevante, a divulgação deverá obedecer os termos da Política de Divulgação da Companhia.

9.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) pelo Pessoal Chave da Administração, bem como pelos seus respectivos Membros Próximos da Família.

10.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

10.3. Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.

10.4. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

10.5. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em <https://ri.brasil-agro.com/>.

..*

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

ANEXO VII

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ FINANCEIRO
DA BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**

**CAPÍTULO I
DO REGIMENTO**

Artigo 1. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer normas e regras relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Comitê Financeiro da Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas ("Companhia" e/ou "Brasilagro"), observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das regras e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pelo Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

**CAPÍTULO II
DO COMITÊ**

Artigo 2. O Comitê Financeiro ("Comitê") é um órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente, com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração da Companhia em suas decisões estratégicas relacionadas a finanças, mercado de capitais, operações cambiais, commodities, precificação, securitização, plano de investimentos, orçamento, endividamento, exposição e riscos financeiros e demais assuntos relacionados a finanças.

Parágrafo Primeiro. O Comitê emitirá recomendações e pareceres qualitativos referente as matérias de sua competência, quando solicitadas, previamente, pelo Conselho de Administração, de caráter meramente recomendatório, não vinculando o Conselho de Administração ao entendimento apresentado.

Parágrafo Segundo. As recomendações devem ser emitidas no melhor interesse da Companhia e dos acionistas, estando à frente de seus próprios interesses, sem descuidar dos seus deveres legais, emitidas sob perspectiva técnica, imparcial, mercadológica e regulatória, observadas as políticas e o apetite a risco da Companhia, assim como a lei, princípios éticos, integridade, transparência, conformidade e melhores práticas de governança corporativa.

**CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Artigo 3. O Comitê será composto por 3 (três) membros efetivos, conselheiros ou não, eleitos em reunião do Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, unificado aos membros do Conselho de Administração, cujas reuniões poderão contar com a participação de convidados internos ou externos (especialistas) a pedido do coordenador do Comitê.

Parágrafo Primeiro: A função de membro do Comitê é indelegável.

Parágrafo Segundo. O Comitê terá 1 (um) coordenador para exercer as funções elencadas no artigo 7º do presente Regimento e representá-lo perante órgãos da administração, o qual deverá ser designado pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, dentre os próprios membros do Comitê, na primeira reunião após a eleição dos membros do Conselho de Administração ou sempre que houver vacância ou renúncia do membro que exercia as funções de coordenador do Comitê.

Parágrafo Terceiro. Os participantes convidados poderão ser colaboradores da Companhia, diretores, conselheiros e consultores externos, de modo a facilitar o acesso a dados e informações, bem como assegurar maior técnica e qualidade nas discussões, análises e deliberações. Os referidos participantes convidados não terão direito a voto.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância ou renúncia de membro do Comitê, o Conselho de Administração deverá indicar o respectivo substituto para que ocupe o cargo até o final do mandato em curso.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 4. O Comitê se reunirá, trimestralmente, no mínimo, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro. As convocações de reunião, ordinária ou extraordinária, poderão ser realizadas por e-mail e deverão sempre conter, ao menos, data, hora, local, ordem do dia e, preferencialmente, o respectivo material da reunião.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão consideradas instaladas e válidas mediante a presença da maioria simples de seus membros. Aquele que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá dar ciência prévia aos demais membros.

Parágrafo Terceiro. Independente de convocação prévia, também serão consideradas como válidas as reuniões que comparecerem todos os membros do Comitê. Para os fins deste Regimento, são considerados presentes os membros do Comitê que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro deste Comitê, por voto escrito, antecipado e transmitido por e-mail e/ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Parágrafo Quarto. As reuniões deverão ocorrer na sede da Companhia ou em local previamente definido por seus membros, podendo também ocorrer de forma não presencial, via vídeo ou teleconferência.

Parágrafo Quinto. O Comitê nomeará um Secretário entre seus membros ou um colaborador (a) da Companhia, o qual exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que venham a ser fixadas pelo Comitê.

Parágrafo Sexto. Toda reunião deverá ser lavrada em ata sumarizada, indicando os assuntos constantes na ordem do dia, solicitações e indicações dos membros do Comitê para administração e os pareceres recomendatórios ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 5. Compete ao Comitê:

- i. opinar sobre temas macroeconômicos, incluindo, mas não se limitando, a precificação de commodities e insumos no mercado futuro, doméstico e externo e a variação do dólar e taxa de juros no mercado futuro, doméstico e externo;
- ii. assessorar a Diretoria e o Conselho de Administração sobre as aplicações financeiras, endividamento, financiamento de operações e posição de caixa da Companhia;
- iii. analisar a exposição de riscos financeiros, incluindo, mas não se limitando a hedge de commodities e de câmbio, contratos de financiamentos;
- iv. opinar sobre a política de investimentos de caixa da Companhia;
- v. políticas de risco de contraparte e de crédito da Companhia; e
- vi. opinar sobre contratos de seguros necessários às operações agrícolas, imobiliárias, assim como contratos de seguro de responsabilidade civil dos administradores (“D&O”) e de responsabilidade técnica.

Artigo 6. São deveres dos membros do Comitê:

- i. cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta da Companhia, este Regimento e demais normas internas e externas aplicáveis;
- ii. comparecer às reuniões constantes do calendário anual, devidamente preparados, possuindo conhecimento adequado sobre as temáticas e documentos submetidos à análise;
- iii. manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades, baseando suas decisões e condutas nos mais elevados padrões éticos e boas práticas de governança corporativa na Companhia; e
- iv. comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando convocados, para prestarem esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Comitê estão sujeitos também as normas legais e regulatórias, políticas internas, especialmente, os deveres e responsabilidades fiduciárias, em especial os dispostos nos artigos 153 a 160 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: Caso durante reunião do Comitê surjam análises, discussões ou deliberações sobre qualquer tema que represente conflito de interesse para um ou mais dos

membros ou convidados, o referido membro ou convidado deverá declarar a existência de tal conflito, e se ausentar no período da discussão, abstendo-se de qualquer comentário, manifestação ou votação.

Parágrafo Terceiro: Qualquer membro do Comitê perderá imediatamente o mandato caso seja identificada a responsabilidade por atuação parcial, favorecimento de terceiros e/ou divulgação de informação confidencial. Além da perda do mandato, o membro estará sujeito a aplicação das medidas disciplinares previstas nas demais políticas internas.

Artigo 7. Compete ao Coordenador do Comitê:

- i. presidir a reunião do Comitê;
- ii. coordenar e organizar as pautas das reuniões e as informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia;
- iii. convocar os membros do Comitê para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- iv. atender as solicitações do Conselho de Administração;
- v. definir o calendário anual de reuniões ordinárias e o plano de trabalho do Comitê e submetê-los aos membros do Comitê;
- vi. convidar participantes externos ao Comitê que sejam especialistas externos e/ou da Companhia, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses e sigilo;
- vii. solicitar a elaboração de pareceres e entendimentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos deveres dos membros do Comitê; e
- viii. zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

Parágrafo Único: Quando a realização de uma votação restar prejudicada, seja por ausência de um membro ou um membro se declarar conflitado, caberá ao coordenador, ou, em sua ausência temporária, ao presidente da reunião, o voto de qualidade.

Artigo 8. Compete ao Secretário da reunião:

- i. registrar em ata as recomendações e manifestações relativas à ordem do dia e solicitações do Comitê; e
- ii. auxiliar o coordenador na organização das pautas das reuniões, em especial, as solicitações e demandas que devem ser reportadas na reunião seguinte.

Parágrafo Primeiro. As atas têm por finalidade registrar as deliberações, decisões e recomendações resultantes das reuniões do Comitê, devendo conter, minimamente, data, local, nome participantes da reunião, assuntos tratados, resultado das votações.

Parágrafo Segundo. Todas as atas devem ser lidas, aprovadas e assinadas eletronicamente pelos membros do Comitê presentes e remotos, via plataforma de assinatura digital certificada.

Parágrafo Terceiro. As atas devem ser disponibilizadas em diretório específico, o qual possuirá acesso restrito aos membros do Comitê e Conselho de Administração, ao secretário do Comitê e àqueles que em decorrência de seu cargo na Companhia necessitem acessar as referidas atas.

Artigo 9. Os membros do Comitê, o Coordenador, o Secretário do Comitê e qualquer outro convidado à participar do Comitê têm o dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- i. privilegiada qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;
- ii. relevante qualquer informação obtida dos órgãos de administração da Companhia e/ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (ii.a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; e/ou (ii.b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia; e
- iii. estratégica, qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO

Artigo 10. Os membros do Comitê podem fazer jus a uma remuneração fixa ou variável, podendo ser paga mensal, bimestral ou anualmente, cujo valor será determinado com base, entre outros fatores, em suas responsabilidades, no tempo dedicado às suas funções, sua competência, reputação profissional e a valorização de seus serviços no mercado, e, se aplicável, certos critérios e/ou indicadores pré-definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 11. O Comitê poderá ter orçamento anual próprio, em acordo ao artigo 21, XXIX do Estatuto Social da Companhia, para: (a) remuneração de seus membros; (b) despesas administrativas necessárias para o comparecimento dos membros nas reuniões da Companhia; e (c) despesas de consultoria com profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias relevantes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 13. Em caso de conflito e/ou eventuais omissões e dúvidas de interpretação dos dispositivos deste Regimento, essas serão objeto de análise e decisão pelo próprio Comitê ou, em última instância, pelo Conselho de Administração.

* * *

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

ANEXO VIII

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2025**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO
DA BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**

**CAPÍTULO I
DO REGIMENTO**

Artigo 14. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer normas e regras relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Comitê Executivo da Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas ("Companhia" e/ou "Brasilagro"), observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das regras e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pelo Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

**CAPÍTULO II
DO COMITÊ**

Artigo 15. O Comitê Executivo ("Comitê") é um órgão colegiado, estatutário, de caráter permanente, com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, opinando, revisando e supervisionando periodicamente relacionados ao plano de negócio, assuntos e projetos estratégicos e finanças operacionais da Companhia.

Parágrafo Primeiro. O Comitê emitirá recomendações e pareceres qualitativos referente as matérias de sua competência, quando solicitadas, previamente, pelo Conselho de Administração ou Diretoria da Companhia, de caráter meramente recomendatório, não vinculando o Conselho de Administração ao entendimento apresentado.

Parágrafo Segundo. As recomendações devem ser emitidas no melhor interesse da Companhia e dos acionistas, estando à frente de seus próprios interesses, sem descuidar dos seus deveres legais, emitidas sob perspectiva técnica, imparcial, mercadológica e regulatória, observadas as políticas e o apetite de risco da Companhia, assim como a lei, princípios éticos, integridade, transparência, conformidade e melhores práticas de governança corporativa.

**CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Artigo 16. O Comitê será composto por 3 (três) membros efetivos do Conselho de Administração, sem suplentes, eleitos em reunião do Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, unificado aos membros do Conselho de Administração, cujas reuniões poderão contar com a participação de convidados internos ou externos (especialistas) a pedido dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro. A função de membro do Comitê é pessoal e indelegável.

Parágrafo Segundo. O Comitê terá 1 (um) coordenador para exercer as funções elencadas no artigo 8º do presente Regimento e representá-lo perante órgãos da administração, o qual deverá ser designado pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, dentre os próprios membros do Comitê, na primeira reunião após a eleição dos membros do Conselho de Administração ou sempre que houver vacância ou renúncia do membro que exercia as funções de coordenador do Comitê.

Parágrafo Terceiro. Os participantes convidados poderão ser colaboradores da Companhia, diretores, conselheiros e consultores externos, de modo a facilitar o acesso a dados e informações, bem como assegurar maior técnica e qualidade nas discussões, análises e deliberações. Os participantes convidados não terão direito a voto.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância, renúncia ou destituição de membro do Comitê, o Conselho de Administração deverá indicar o respectivo substituto para que ocupe o cargo até o final do mandato em curso.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 17. O Comitê se reunirá, preferencialmente, semanalmente ou quando requerido pela administração da Companhia, mediante comunicado simples, por e-mail.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão consideradas instaladas e válidas mediante a presença da maioria simples de seus membros. Aquele que estiver impossibilitado de comparecer à reunião, mesmo que de forma não presencial, deverá dar ciência prévia aos demais membros.

Parágrafo Segundo. Independente de comunicação prévia, também serão consideradas como válidas as reuniões que comparecerem todos os membros do Comitê. Para os fins deste Regimento, são considerados presentes os membros do Comitê que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro deste Comitê, por voto escrito, antecipado e transmitido por e-mail e/ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro. As reuniões poderão ocorrer na sede da Companhia ou em local previamente definido por seus membros, assim como de forma não presencial, via chamada ou teleconferência.

Parágrafo Quarto. Tendo em vista a dinamicidade do Comitê, suas reuniões poderão ser registradas de maneira informal, não havendo a necessidade de lavratura de ata, cabendo, contudo, ao Comitê submeter à apreciação do Conselho de Administração suas análises,

solicitações, opiniões e quaisquer outras deliberações.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 18. Compete ao Comitê:

- vii. analisar, acompanhar e opinar sobre o plano de negócios da Companhia;
- viii. analisar, acompanhar e opinar sobre os orçamentos anuais e plurianuais, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento da Companhia;
- ix. analisar, acompanhar e opinar sobre a realização de investimentos ou desinvestimentos de capital que consta artigo 21, incisos XXIII e XXIV, do Estatuto Social ou quaisquer outras autorizações outorgadas pelo Conselho de Administração;
- x. revisar e supervisionar periodicamente os requisitos financeiros exigidos para operações que que consta artigo 21, incisos XXIII e XXIV, do Estatuto Social ou quaisquer outras autorizações outorgadas pelo Conselho de Administração; e
- xi. temas administrativos e rotineiros da Companhia que a administração solicitar ao Comitê.

Artigo 19. São deveres dos membros do Comitê:

- v. cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta da Companhia, este Regimento e demais normas internas e externas aplicáveis;
- vi. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, devidamente preparados, possuindo conhecimento adequado sobre as temáticas e documentos submetidos à análise;
- vii. manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades, baseando suas decisões e condutas nos mais elevados padrões éticos e boas práticas de governança corporativa na Companhia; e
- viii. comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando convocados, para prestarem esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.

Artigo 20. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções em consonância com os deveres fiduciários de diligência, lealdade e de informar contidos nos artigos 153 a 160 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 21. Compete ao Coordenador do Comitê:

- ix. presidir a reunião do Comitê;
- x. coordenar e organizar as pautas das reuniões e as informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia;
- xi. convocar os membros do Comitê para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- xii. definir o calendário de reuniões ordinárias e o plano de trabalho do Comitê e submetê-los aos membros do Comitê;
- xiii. reportar ao Conselho de Administração as atividades e recomendações do Comitê;

- xiv. convidar participantes externos ao Comitê que sejam especialistas externos e/ou da Companhia, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses e sigilo;
- xv. solicitar a elaboração de pareceres e entendimentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos deveres dos membros do Comitê; e
- xvi. zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

Parágrafo Único: Quando a realização de uma votação restar prejudicada, seja por ausência de um membro ou um membro se declarar conflitado, caberá ao coordenador, ou, em sua ausência temporária, ao presidente da reunião, o voto de qualidade.

Artigo 22. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- iv. privilegiada qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;
- v. relevante qualquer informação obtida dos órgãos de administração da Companhia e/ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (ii.a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; e/ou (ii.b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia; e
- vi. estratégica, qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO

Artigo 23. Os membros do Comitê podem fazer jus a uma remuneração fixa ou variável, podendo ser paga mensal, bimestral ou anualmente, cujo valor será determinado com base, entre outros fatores, em suas responsabilidades, no tempo dedicado às suas funções, sua competência, reputação profissional e a valorização de seus serviços no mercado, e, se aplicável, certos critérios e/ou indicadores pré-definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. O Comitê poderá ter orçamento anual próprio, em acordo ao artigo 21, XXIX do Estatuto Social da Companhia, para: (a) remuneração de seus membros; (b) despesas administrativas necessárias para o comparecimento dos membros nas reuniões da Companhia; e (c) despesas de consultoria com profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias relevantes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Em caso de conflito e/ou eventuais omissões e dúvidas de interpretação dos dispositivos deste Regimento, essas serão objeto de análise e decisão pelo próprio Comitê e, em última instância, pelo Conselho de Administração.

* * *